

Desempenho Excelente — 20 valores  
 Desempenho Muito Bom — 15 valores  
 Desempenho Bom — 10 valores  
 Desempenho Necessita Desenvolvimento — 5 valores  
 Desempenho Insuficiente — 0 valores

SIADAP nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12.

Desempenho Excelente — 20 valores  
 Desempenho Relevante — 15 valores  
 Desempenho Adequado — 10 valores  
 Desempenho Inadequado — 0 valores

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção nos termos do diploma supramencionado.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista disponibilizada na página electrónica da ESTSP ([www.estsp.ipp.pt](http://www.estsp.ipp.pt)).

17 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os candidatos excluídos, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, são notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo da ESTSP, e disponibilizada na página electrónica da ESTSP ([www.estsp.ipp.pt](http://www.estsp.ipp.pt)).

21 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento efectua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, dos restantes candidatos.

22 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, Vice-Presidente da ESTSP para a Área do Ambiente, Higiene, Segurança e Qualidade.

Vogais efectivos: Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro, Administradora da ESTSP, e Luís Manuel Cerqueira Crispim, Coordenador Técnico da ESTSP.

Vogais suplentes: António José Pereira da Silva Marques, Vice-Presidente da ESTSP para a Área da Investigação, Relações Externas e Internacionalização, e Albano Mesquita Santos Álvaro, Coordenador Técnico da ESTSP.

22.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente aviso será objecto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>), na página electrónica da ESTSP ([www.estsp.ipp.pt](http://www.estsp.ipp.pt)) e em jornal de expansão nacional, por extracto.

29.12.2010. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, *Agostinho Cruz*.

204141695

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Regulamento n.º 15/2011

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento do Programa Sócrates/Erasmus — Mobilidade de Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Santarém, 28 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto, *Jorge Alberto Guerra Justino*, (professor-coordenador com agregação).

ANEXO

### Regulamento do Programa de Sócrates/Erasmus Mobilidade de Docentes

#### Preambulo

A presidência do Instituto Politécnico de Santarém decidiu implementar um conjunto de medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de alunos quer de docentes. No que se refere em particular ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida/Subprograma Erasmus, procurar-se-á incrementar a mobilidade de estudantes, em todos os ciclos da sua formação, bem como a mobilidade de docentes. Assim, tendo em vista a harmonização de processos nas Escolas do Instituto e a necessidade de promover, com transparência, a equidade entre elas, este documento pretende regular as condições de candidatura e selecção de docentes a bolsas de mobilidade, efectuadas ao abrigo do subprograma Erasmus. Procura-se assim, dignificar o intercâmbio de docentes e reconhecê-lo como algo de essencial que — para além de contribuir para a valorização individual — contribui também para a melhoria da qualidade do ensino ministrado nas Escolas do Instituto e para uma melhor inserção da instituição, quer no espaço europeu de ensino superior, quer como no espírito e no modelo reflectidos nos documentos decorrentes da Declaração de Bolonha.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade do programa Erasmus, em missão de ensino, dos docentes do Instituto Politécnico de Santarém

#### Artigo 2.º

##### Gestão do Programa

2 — A gestão do programa por parte do IPS é da competência do respectivo Presidente, o qual — caso entenda — poderá delegar num Vice-Presidente ou num Pró-Presidente.

3 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado GMCI assegura a execução dos actos que no âmbito daquela gestão vierem a ser praticados.

4 — Em cada Escola, a gestão do Programa é assegurada por um docente, designado “Coordenador Erasmus”, cabendo a sua nomeação ao órgão que nos respectivos Estatutos para tal for competente.

5 — A nomeação do “Coordenador Erasmus” bem como a sua eventual substituição, devem ser comunicadas ao GMCI.

#### Artigo 3.º

##### Enquadramento e Objectivos do Programa

1 — A mobilidade de docentes no âmbito do programa Erasmus visa permitir que os mesmos efectuem períodos de docência em Instituições de Ensino Superior (IES) de outros países europeus.

2 — Para além da actividade lectiva, estas missões poderão conjugar outras actividades, nomeadamente a monitorização de alunos Erasmus, o desenvolvimento de novos projectos de cooperação ou, ainda, actividades de investigação.

3 — A mobilidade de docentes tem por objectivos:

Proporcionar aos docentes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;

Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta de cursos;

Permitir que os estudantes que não participam em programas de mobilidade beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus;

Reforçar os laços entre IES de países diferente;

Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos pedagógicos; o Promover a interculturalidade.

#### Artigo 4.º

##### Duração

As missões de ensino têm, normalmente, a duração mínima de três dias, com um mínimo de cinco horas de leccionação, mas podem prolongar-se até seis semanas.

#### Artigo 5.º

##### Bolsa de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio a fundo perdido destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.

2 — A Bolsa de Mobilidade a atribuir ao Docente integra duas componentes:

Despesas de subsistência ou *per diem*;  
Viagem.

3 — A contribuição para as despesas de subsistência será um montante fixo (per diem) calculado com base em taxas diárias, de acordo com o país de destino e a duração da mobilidade (mínimo de 2 e máximo de 5 dias).

4 — O valor de referência do per diem é o que consta da tabela de bolsas de mobilidade da Agência Nacional.

5 — As despesas de subsistência cobrem as despesas com alojamento, alimentação, viagens locais, custos de telecomunicações, incluindo fax e Internet, e outras despesas diversas. As despesas de deslocação no local (do aeroporto para o hotel ou para o local das reuniões, por exemplo) devem ser incluídas nas despesas de subsistência.

6 — O valor máximo do per diem é aplicável a uma deslocação com uma duração de 24 horas ou qualquer estadia que inclua noite. No caso de a estadia não incluir uma noite, os valores indicados na tabela serão reduzidos em 50%.

7 — O valor da viagem a incluir na bolsa de mobilidade será calculado com base nos custos reais suportados até ao montante máximo definido na tabela das Bolsas de Mobilidade na coluna VIAGEM.

8 — As despesas são elegíveis desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação dos respectivos tickets e facturas e sejam necessárias e razoáveis, tendo em conta o local de estada.

9 — Em cada escola serão divulgadas previa e condicionalmente, o número de bolsas de mobilidade de docentes a atribuir.

10 — O descrito no ponto anterior é feito sem prejuízo de poderem ser enviados para mobilidade outros docentes com estatuto de “Docentes Erasmus” que eventualmente estejam interessados e cuja bolsa não lhes foi atribuída por falta de “plafond” para o efeito.

11 — O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente e é variável consoante o país de acolhimento.

12 — Independentemente da duração da mobilidade, cada candidato em cada ano lectivo só pode usufruir uma única vez da respectiva bolsa.

13 — As despesas de viagem com a utilização de viatura própria não serão permitidas, salvo quando se apresentem comprovadamente mais baratas do que através da utilização de quaisquer outros meios de transporte.

#### Artigo 6.º

##### Financiamento do Programa

1 — O financiamento do Programa poderá ser efectuado quer através da utilização de verbas exclusivamente destinadas para o efeito, provenientes da agência Nacional Pro-Alv, quer através da utilização de verbas disponibilizadas pelas escolas ou pelo IPS.

2 — As fontes de financiamento referidas no ponto anterior podem ser utilizadas em simultâneo.

3 — O financiamento atribuído por parte Agência Nacional para a execução do programa é distribuído pelas várias escolas do IPS, de acordo com a seguinte fórmula:

$$4. \frac{n+m*2+e*4}{5.7}$$

sendo que:

n = % de docentes em equivalente a regime de tempo integral da respectiva escola, no total de docentes do IPS em equivalente a regime de tempo integral  
m = % mobilidades propostas pela escola no total de mobilidades proposto  
e = % docentes enviados pela escola no total de docentes enviados no ano anterior.

6 — A aplicação da fórmula definida no número anterior é feita sem prejuízo da garantia da atribuição de pelo menos uma bolsa a cada escola, desde que as mesmas sejam atempadamente solicitadas.

7 — O coordenador Erasmus, ao definir os critérios de selecção, deve valorizar e priorizar o envolvimento dos docentes nos assuntos referentes ao acompanhamento dos estudantes Erasmus, principalmente estudantes “Incoming.”

8 — Deve também ser dada prioridade a docentes que nunca beneficiaram de uma bolsa de mobilidade para docentes.

9 — Tendo em vista promover a eficiência no aproveitamento das verbas atribuídas pela Agência Nacional, de modo a proporcionar um maior número de mobilidades, deve ser concedida prioridade aos docentes que se propõem efectuar mobilidades junto de instituições consideradas estrategicamente prioritárias pelos órgãos competentes da instituição de origem e ou cujo custo se apresente mais económico.

10 — No caso de existência de eventuais verbas sobranças, numa ou em várias escolas, caberá ao responsável do programa por parte do IPS, definir os critérios e os montantes a reafectar pelas outras escolas.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas e Critérios de Selecção

1 — Em cada escola, podem candidatar-se ao programa todos os seus docentes.

2 — A candidatura é feita para efectuar mobilidade junto de uma instituição de acolhimento, constante da lista de instituições de Ensino Superior com quem o IPS tem acordos bilaterais para o efeito.

3 — A candidatura é apresentada ao respectivo coordenador Erasmus, sendo da responsabilidade deste a definição de critérios para o efeito e a consequente selecção dos candidatos.

4 — Compete ainda ao coordenador Erasmus, definir os prazos de candidatura e enviar ao GMCI a lista de docentes seleccionados, os montantes envolvidos e a lista de instituições estrangeiras que irão acolher a mobilidade de cada um dos docentes.

5 — O coordenador Erasmus deve enviar até ao dia 1 de Outubro de cada ano as candidaturas referentes ao primeiro semestre e até ao dia 15 de Fevereiro as candidaturas referentes ao segundo semestre.

#### Artigo 8.º

##### Relatórios de mobilidade

1 — O docente — após o seu regresso do período de mobilidade — terá de realizar obrigatoriamente um relatório que será preenchido segundo as normas fixadas pela Agência Nacional e enviado a este organismo.

2 — Por iniciativa própria ou por determinação do respectivo coordenador, poderá ainda realizar um outro relatório — a ser entregue ao coordenador Erasmus — no qual deve focar a experiência que viveu e todos os outros aspectos que entenda como relevantes.

#### Artigo 9.º

##### Direitos

São direitos do docente em mobilidade:

1 — Auferir todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro.

2 — Ter pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado.

#### Artigo 10.º

##### Deveres

1 — São deveres do docente ou do não docente em mobilidade:

Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu.

Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade.

Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer destas cláusulas, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída ou tomar outras medidas a definir caso a caso.

3 — Nenhum docente pode invocar desconhecimento da legislação e ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 11.º  
**Casos Omissos**

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo responsável do Programa por parte do IPS.

Artigo 12.º

**Validade**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPS.

204143988

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

**Despacho (extracto) n.º 635/2011**

Por despacho de 12 de Novembro de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Na sequência de alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Alberto Valente Mimoso	Assistente Operacional	3. <sup>a</sup>	3
Albina Monteiro da Silva	Assistente Operacional	6. <sup>a</sup>	6
Anália Teixeira Gonçalves Dias	Assistente Técnica	3. <sup>a</sup>	8
Inês Pereira de Matos	Assistente Técnica	3. <sup>a</sup>	8
Laura Maria Pereira Fanado Ferreira	Assistente Técnica	6. <sup>a</sup>	11
Maria de Lurdes Nunes dos Santos Brito	Assistente Técnica	6. <sup>a</sup>	11
Neuza Sofia Santos de Sousa Dias	Assistente Técnica	3. <sup>a</sup>	8

Instituto Politécnico de Setúbal, 28 de Dezembro de 2010. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204135847

**Despacho (extracto) n.º 636/2011**

Por despacho de 12 de Novembro de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Na sequência de alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Luísa Maria Leal Loup de Magalhães	Assistente Operacional	4. <sup>a</sup>	4
Susana Isabel Ferreira Batista Ourives	Assistente Técnica	2. <sup>a</sup>	7
Tília Rosa das Dores Narciso	Assistente Técnica	9. <sup>a</sup>	14

Instituto Politécnico de Setúbal, 28 de Dezembro de 2010. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204135385

**Despacho (extracto) n.º 637/2011**

Por despacho de 23 de Julho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Marco António Ludovico Marques — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, como professor adjunto, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 2 018,76, com efeitos a partir de 14/05/2010, considerando-se sem efeito o contrato anterior, a partir da mesma data.

Instituto Politécnico de Setúbal, 28 de Dezembro de 2010. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204136479

**Despacho (extracto) n.º 638/2011**

Por despacho de 23 de Julho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rogério José da Silva Correia Duarte — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da transição prevista no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, com efeitos a partir de 14/05/2010, considerando-se sem efeito o contrato anterior, a partir da mesma data.

Instituto Politécnico de Setúbal, 28 de Dezembro de 2010. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204137029

**Despacho (extracto) n.º 639/2011**

Por despacho de 23 de Julho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Olgierd Swiatkiewicz — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da transição prevista no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 437,34, com efeitos a partir de 14/05/2010, considerando-se sem efeito o contrato anterior, a partir da mesma data.

Instituto Politécnico de Setúbal, 30 de Dezembro de 2010. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204148701

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

**Aviso (extracto) n.º 942/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica da área funcional de Recursos Humanos do IPV, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 19010/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187 de 24 de Setembro.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Candidatos Aprovados:

Maria Cecília Campos Rodrigues Saramago — 16,978 valores.